



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393
Vereadora Professora Rose

PROJETO DE LEI N° _____ / 2018.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Porto Feliz a “*Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*”, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 18 do mês de maio.

Parágrafo Único - A “*Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*” de que trata essa Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Feliz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2018.

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo
Vereadora Prof. Rose- PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

Vereadora Professora Rose

JUSTIFICATIVA

Venho à presença dos nobres pares para pedir a aprovação do presente projeto, que busca instituir a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de fomentar a realização de eventos, bem como ações socioeducativas e preventivas.

Considerada uma das mais graves ofensas aos direitos de crianças e adolescentes, a exploração sexual, bem como o abuso, se manifesta de maneira complexa e tem inúmeras interfaces. Trata-se de um fenômeno mundial, que não está associado apenas à pobreza e à miséria. Ao contrário do que muitos imaginam, a exploração sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres.

O combate à exploração e abuso infantil compreende a violência doméstica, prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual, tráfico, dentre outras práticas abomináveis, e algumas compreendidas dentro do rol de crimes hediondos pelo Direito Penal brasileiro.

Infelizmente, milhares de crianças e adolescentes sofrem todos os dias com abusos e maus tratos, visto que, muitos casos, poderiam ser evitados por meio de eficaz orientação a respeito do tema. Sendo necessário um trabalho informativo junto à criança e ao adolescente, aos pais e responsáveis e a sensibilização da população em geral.

A população deve ser orientada para que não aceitem como natural essa odiosa prática, sendo que a prevenção é a melhor forma de mudar



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

Vereadora Professora Rose

essa realidade. Observa-se que, tal iniciativa serve tanto para evitar futuros agressores como para prevenir possíveis vítimas.

Em seu pleno teor, a iniciativa busca engajar toda a sociedade através de atividades específicas a serem realizadas anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Ciente da Lei nº10356, de 17 de março de 2009, especificamos a diferenciação nos seguintes termos:

Pedofilia- Consta na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas. O Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não prevêem redução de pena ou da gravidade do delito se for comprovado que o abusador é pedófilo.

Violência Sexual- A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos sexuais porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade de garotas e garotos. Ela pode ocorrer de duas formas: abuso sexual e exploração sexual (turismo sexual, pornografia, tráfico e prostituição).

Abuso sexual- Nem todo pedófilo é abusador, nem todo abusador é pedófilo. Abusador é quem comete a violência sexual, independentemente de qualquer transtorno de personalidade, se aproveitando da relação familiar (pais, padrastos, primos, etc.), de proximidade social (vizinhos, professores, religiosos etc.), ou da vantagem etária e econômica.

Exploração sexual- É a forma de crime sexual contra crianças e adolescentes conseguido por meio de pagamento ou troca. A exploração sexual pode envolver, além do próprio agressor, o aliciador, intermediário que se beneficia comercialmente do abuso. A exploração sexual pode acontecer de quatro formas: em redes de prostituição, de tráfico de pessoas, pornografia e turismo sexual.

Fonte: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

Vereadora Professora Rose

Por tais razões e pela importância do objeto, proponho o presente projeto de lei, certa de poder contar com o apoio e a aprovação dos nobres colegas, para juntos ajudarmos a construir um futuro melhor, não somente para nossas crianças e adolescentes, mas para toda sociedade que padece por esse mal.

**Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo
Vereadora Prof.Rose- PRB**